



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- ESTABELECE O AJUSTE FISCAL RELATIVO AO ART. 167-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL 109 DE 16/03/2021.

### LICITAÇÕES

#### CRENCIAMENTO

- ATA Nº 10 DO CREDENCIAMENTO Nº 001-2023 - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### INEXIGIBILIDADE

- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTINADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES, OFERECENDO-LHES ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALISTAS, PSICÓLOGOS, TRIAGEM DE PACIENTES, SUPORTE ASSISTENCIAL, PEDAGÓGICO E DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, ATENDENDO ASSIM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

#### ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTINADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES, OFERECENDO-LHES ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALISTAS, PSICÓLOGOS, TRIAGEM DE PACIENTES, SUPORTE ASSISTENCIAL, PEDAGÓGICO E DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, ATENDENDO ASSIM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

#### HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTINADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES, OFERECENDO-LHES ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALISTAS, PSICÓLOGOS, TRIAGEM DE PACIENTES, SUPORTE ASSISTENCIAL, PEDAGÓGICO E DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, ATENDENDO ASSIM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.



## RESOLUÇÕES

---

- RESOLUCAO N.º 07, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ANO DE 2024.

## ATAS

---

- ATA N.º 267 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANABA. APRECIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2024.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECORRENTE: ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ASSUNTO: INABILITAÇÃO. CONCORRENCIA N.º 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2023. QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REPAROS GERAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 067 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece o ajuste fiscal relativo ao Art. 167-A da emenda constitucional 109 de 16/03/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado ao Poder Executivo, enquanto permanecer a situação prevista no Art. 167-A da emenda constitucional 109 de 16/03/2021, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que acarrete aumento de despesa, salvo por motivos que impliquem na regular prestação dos serviços públicos, devidamente fundamentados;;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 desta Constituição;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares; e

e) as reposições temporárias para a função de professor.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro  
ESTADO DA BAHIA

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste **caput**;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal RIACHO DE SANTANA-BA, em 13 de março de 2024.

---

Tito Eugênio Cardoso de Castro

Prefeito





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ATA Nº 10 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2024, às nove horas, na Sala ateniense para avaliação dos documentos do credenciamento 001/2023 que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, interessados (as) em prestar serviços de saúde abaixo descritos, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia, situada à Rua Gercino Coelho, nº 145, Centro, Riacho de Santana/BA, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 169/2023, de 16 de novembro de 2023, para análise e ratificação das documentações e propostas apresentadas a esta Comissão, conforme rege o Edital do Credenciamento nº 001/2023. Em ato contínuo o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), informa que apresentou os documentos a seguinte pessoa jurídica:

**1 – KAROLINE CARVALHO FIGUEIREDO LTDA**, CNPJ 53.272.727/0001-94, que se interessa em credenciar no dia 13 de março de 2024, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	08	RS 1.975,00	RS 15.800,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	10	RS 2.225,00	RS 22.250,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	05	RS 1.008,33	RS 5.041,65
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	05	RS 1.125,00	RS 5.625,00





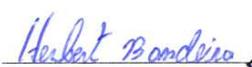
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

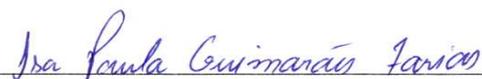
12	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	06	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 54.786,67</b>

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada apresentaram todos os documentos exigidos para o credenciamento, estando apta a realizar o contrato e a prestar os serviços. O Presidente da CEC informou aos presentes que os valores de todos os serviços estão pré-estabelecidos no instrumento convocatório da qual os credenciados tiveram acesso, dos quais são fixos e que deverão os mesmos prestar os serviços em conformidade com o Edital e Minuta de Contrato, que serão apensos ao Processo Administrativo. A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada ficaram devidamente credenciadas por apresentarem os documentos exigidos para a habilitação, estando apta a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Riacho de Santana-BA. O Presidente informou a todos que o Credenciamento continua em aberto pelo prazo de 12 meses contados a partir do ato da publicação do aviso, para que eventuais interessados possam participar do credenciamento, e que, posteriormente realizará sessão para informar quais Pessoas Físicas ou Jurídicas se credenciaram, por fim, abriu a palavra aos presentes da qual fazem presentes as Pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para se manifestarem acerca das alegações que entender cabíveis, nada mais foi dito e a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos e solicitou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Isa Paula Guimarães Farias, Membro da Comissão Especial de Credenciamento e demais presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 13 de março de 2024.

  
Herbert Bandeira Santos  
Presidente da CEC

  
Isa Paula Guimarães Farias  
Membro da CEC

  
Plínio Dias Cardoso Junior  
Membro Suplente da CEC

  
2/2









**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade n.º 003/2024, do Processo Administrativo nº 003/2024, referente à **locação de imóvel destinado ao funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, destinado ao desempenho das atividades administrativas e ao acolhimento dos pacientes, oferecendo-lhes atendimento médico com especialistas, psicólogos, triagem de pacientes, suporte assistencial, pedagógico e diversas atividades desenvolvidas no local, atendendo assim aos usuários do Sistema Único de Saúde, com a pessoa física Augusto José Fagundes Neto, inscrito no CPF sob o nº 363.015.075-68, pelo valor mensal de R\$ 2.184,43 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.213,16 (vinte e seis mil, duzentos e treze reais e dezesseis centavos).**

**Riacho de Santana - Bahia, 13 de março de 2024.**

---

**Cássia Batista dos Santos**  
Agente de Contratação

---

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Membro equipe de apoio

---

**Isabela Fernandes Sena**  
Membro equipe de apoio





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA o resultado da Inexigibilidade n.º 003/2024, do Processo Administrativo n.º 003/2024, que tem como objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, destinado ao desempenho das atividades administrativas e ao acolhimento dos pacientes, oferecendo-lhes atendimento médico com especialistas, psicólogos, triagem de pacientes, suporte assistencial, pedagógico e diversas atividades desenvolvidas no local, atendendo assim aos usuários do Sistema Único de Saúde, com a pessoa física Augusto José Fagundes Neto, inscrito no CPF sob o nº 363.015.075-68, pelo valor mensal de R\$ 2.184,43 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.213,16 (vinte e seis mil, duzentos e treze reais e dezesseis centavos).**

Procedam-se às formalidades legais.

**Riacho de Santana - Bahia, 13 de março de 2024.**

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA  
GABINETE DO PREFEITO

## **HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2, **HOMOLOGA** o resultado da inexigibilidade de licitação nº 003/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 003/2024, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, destinado ao desempenho das atividades administrativas e ao acolhimento dos pacientes, oferecendo-lhes atendimento médico com especialistas, psicólogos, triagem de pacientes, suporte assistencial, pedagógico e diversas atividades desenvolvidas no local, atendendo assim aos usuários do Sistema Único de Saúde, com a pessoa física Augusto José Fagundes Neto, inscrito no CPF sob o nº 363.015.075-68, pelo valor mensal de R\$ 2.184,43 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.213,16 (vinte e seis mil, duzentos e treze reais e dezesseis centavos).**

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 13 de março de 2024.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA  
Criado pela Lei n° 02/1997, alterado pela Lei n° 01/1999.

RESOLUÇÃO N°. 07, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o ano de 2024.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, instituído pela Lei n° 02, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei n° 01, de 29 de janeiro de 1999, com seus membros nomeados pelo Decreto n° 104 de 02 (dois) de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR por unanimidade, O PLANO DE AÇÃO da Assistência Social para o ano de 2024.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em de 29 de fevereiro de 2024.

  
**Vilma Oliveira Barbosa**  
Presidente do CMAS  
Decreto n° 104/2023  
Ata CMAS n° 262





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA  
 Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

**Ata nº 267 do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/BA.**

Às nove horas do dia vinte e nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, para tratar dos seguintes assuntos: **a) Apreciação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social do ano de 2024; b) outros assuntos a surgir.** Dando início à reunião a presidente deste Conselho, a Sr<sup>a</sup> Vilma Barbosa, após cumprimentar a todos apresentou a Pauta do dia. Como primeiro item do dia, passou-se para apreciação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) já disponível no grupo de WhatsApp. Esclareceu que o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento essencial para a gestão da Política de Assistência Social em um município. Sua estrutura comporta em especial dados gerais do **Município**, caracterização da rede de **assistência**, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações estratégicas correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; o monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução. Diante das considerações feitas, os conselheiros decidiram **aprovar Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o ano de 2024.** Sem mais e agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, a qual lavrei a presente ata que segue assinada por mim, Suely Alves Boa Sorte Barbosa e demais presentes. Riacho de Santana-BA, 29 de fevereiro de 2024.

*Suely Alves*  
*Boa Sorte Barbosa, Maria Riza Foneca de Almeida*  
*Silma Alves da Santa Dias, Marlene de Carvalho*  
*Silva Castro, Genicio Ferreira de Souza, Silvano*  
*Oliveira Barbosa, Maria Madalena de Oliveira Castro,*  
*Maria de Fátima Marques de Souza Fernandes,*

1

Rua Presidente João Goulart, 513, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA  
 Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: [emasriachodesantana@gmail.com](mailto:emasriachodesantana@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRENCIA N.º 003/2023

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****RECORRENTE: ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.****ASSUNTO: INABILITAÇÃO. CONCORRENCIA N.º 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2023.****RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Engelima Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.223/0001-13, à decisão que a inabilitou na Concorrência nº 003/2023, Processo Administrativo nº 082/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio N.º 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de menor preço global.

Em síntese, alega a recorrente Engelima Construções e Serviços Ltda que “ao analisar os documentos da recorrente, a Comissão entendeu que a Certidão Federal estava vencida. Conforme se extrai da decisão, a certidão estaria válida até o dia 02/03/2024, mas, ao consultar a sua autenticidade, foi observado que sua validade findou no dia 06/12/2023”.

Afirma que o entendimento da Administração foi completamente equivocado, pois a recorrente estava regular junto à Fazenda Federal, tendo sido apresentada CND completamente em vigor para a data de abertura dos envelopes e que não se tratava de mera discricionariedade da Administração, mas de vinculação ao princípio da Legalidade, “já que existe decisão judicial reconhecendo que houve falha no sistema interno da receita federal quanto à disponibilização das certidões de regularidades em nome da recorrente, impedindo o processamento das declarações e embarçando, ilegalmente, a expedição de certidão negativa de débitos fiscais”.

Aduz a recorrente então que impetrou Mandado de Segurança (1077933-55.2023.4.01.3300) no dia 02/09/2023 contra ato do Delegado da Receita Federal em Salvador-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRENCIA N° 003/2023

BA, requerendo, na oportunidade, a concessão de medida liminar para emissão da certidão negativa de débitos, o que foi concedido pelo magistrado e, logo após intimada da decisão, a Receita Federal anexou nos autos a CND em nome da recorrente. A mesma certidão que foi apresentada dentro do envelope para a licitação.

Alega que caso a Comissão resolva manter a inabilitação da recorrente, automaticamente desobedecerá uma decisão judicial, pois já restou judicialmente comprovado que houve falha no sistema da Receita Federal, sem qualquer culpa da recorrente.

Notificadas a apresentarem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nenhuma das empresas se manifestou.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Diante dos questionamentos acima apontados, esta Comissão encaminhou e-mail para atendimento rfb.05@rfb.gov.br, solicitando informações acerca de qual seria a data de validade correta da certidão, que respondeu da seguinte forma:

Prezado(a) Senhor(a),

A data de validade **sempre** é a que consta na consulta feita no site da Receita Federal. No caso em questão, a certidão havia sido emitida com base em determinação judicial e foi cancelada em 05/12/2023 pelo mesmo motivo. Observar que a empresa ora possui, emitidas na data de ontem, 05/02/2024, novas certidões válidas.

Concomitantemente, tendo em vista que a empresa Engelima Construções e Serviços Ltda anexou em seu recurso Certidão emitida pela Receita Federal com data de validade até 02/03/2024, a Comissão também realizou consulta processual no pje-Justiça Federal da 1ª Região (número do processo (1077933-55.2023.4.01.3300) e verificou que:

- a licitante Engelima Construções e Serviços Ltda, na data de 04/09/2023, impetrou mandado de segurança com o intuito de que a Receita emitisse Certidão Federal, já que havia problemas e falhas no sistema do órgão que estavam impedindo a expedição da mesma;

2/4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRENCIA N° 003/2023

- no dia 02/09/2023, o juiz federal de plantão, considerando a ocorrência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, deferiu o pedido liminar para determinar ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA que emitisse a Certidão Negativa de Débitos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que foi cumprido no prazo estipulado;
- A referida certidão anexado ao processo e juntada ao presente recurso (ID n° 1794700652), **de fato, possui validade até 02/03/2024.**
- No dia 04/12/2023, por ter sido a licitante Engelima Construções e Serviços Ltda intimada para adequar o valor da causa e, na ocasião, não ter se manifestado, o juiz extinguiu o processo sem resolução do mérito;

Por todo o exposto, esta Comissão, concluiu que a validade da certidão foi reduzida para 05/12/2023, devido à extinção do processo judicial. Ocorre que a licitante Engelima Construções e Serviços Ltda foi inabilitada neste certame, porque, até então, a Comissão não tinha ciência do mandado de segurança e ao realizar a conferência no PJE, pode verificar que, de fato, a Certidão com validade até 02/03/2024 foi realmente emitida dentro do processo, não havendo que se falar que a empresa realizou alteração dolosa da data de validade da certidão.

Desse modo, seguindo os trâmites pertinentes a um processo administrativo licitatório e considerando que a recorrente não agiu de má-fé, por se tratar de Empresa de Pequeno Porte, a licitante Engelima Construções e Serviços Ltda faz *jus* aos benefícios concedidos pela LC 123/2006.

A data de abertura da sessão ocorreu em 01/02/2024, de modo que teria, com base no art.43, §1° da LC 123/2006, o prazo de cinco dias úteis para apresentação da Certidão. Como a Comissão de Licitação já havia realizado diligência ao site da Receita Federal, pode verificar que a licitante Engelima Construções e Serviços Ltda já possui certidão emitida em 05/02/2024, com validade até 03/08/2024, que demonstra que ela está quite com a Fazenda Federal.

**CONCLUSÃO:**

Desse modo, em virtude do tratamento legal do tema em apreço, esta Comissão **DECIDE** pelo conhecimento do recurso da empresa Engelima Construções e Serviços Ltda,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRENCIA N.º 003/2023

para no mérito julgá-lo procedente, reconsiderando assim a decisão de inabilitação da referida empresa, em observância aos princípios da Administração Pública e atendimento às determinações da Lei 8.666/93, LC 123/2006, nos termos da fundamentação supra. Por fim, com base no artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminhem-se os presentes autos à autoridade superior para conhecimento e Decisão Final.

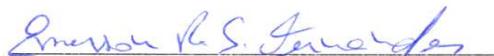
Riacho de Santana-Bahia, em 13 de março de 2024.

  
Luiza Franciele Guedes Guimarães

**Presidente**

  
Isabela Fernandes Sena

**Membro**

  
Emerson Ricardo da Silva Fernandes

**Membro**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/03FB-F000-E45C-D5A0-10E8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03FB-F000-E45C-D5A0-10E8



### Hash do Documento

98ee8cf3be3cd08143a56f5faf0d924e19d9196c986c29710fd8d4c8c433f5e6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/03/2024 16:32 UTC-03:00